



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 120, DE 2019
(Do Sr. André Figueiredo)**

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, a aplicação do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-113/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, a aplicação do disposto no Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A publicação do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019, pela Presidência da República, estabelece insegurança jurídica e exorbita do poder regulamentar do Executivo.

O inciso IV do art. 84 da Constituição dispõe que compete ao Presidente da República expedir decretos para a fiel execução das leis. Não se pode permitir, portanto, que um decreto instaure insegurança jurídica ou permita o retrocesso.

A ausência de análise ponderada a respeito dos casos concretos dos conselhos, comitês, grupos e demais formas de colegiados extintos indica açodamento e falta de adequado planejamento.

Sob a falsa premissa de desburocratizar ou gerar economia, a extinção desses colegiados pode gerar custos elevados e danos irreparáveis a diversos setores.

Um exemplo claro é o Comitê Gestor da Internet (CGI). Sua existência é essencial para a governança da internet brasileira. Nos termos do Decreto cujos efeitos ora sustamos, previa-se a possibilidade de recriação de alguns comitês, mas de modo reduzido e no prazo de até 28 de maio. A reestruturação de instâncias em um setor tão sensível não pode ser feita sem uma análise cuidadosa, e o prazo de pouco mais de um mês é demasiadamente curto.

Trata-se, porém, de apenas um exemplo, pois o decreto extingue dezenas de colegiados, que tratam dos mais diversos temas, como o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD); o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC); o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade); Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio do Cacau (CDAC); Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP); Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (Conpdec); Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp); Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC), entre tantos outros.

Percebe-se que desde setores do agronegócio, passando por temas de segurança pública e até mesmo de idosos e deficientes, foram afetados, sem o devido debate e cuidado.

Finalmente, a revogação da Política Nacional de Participação Social (PNPS) constitui-se em grave retrocesso, pois reduz os espaços de participação popular e institui dinâmica excludente.

Não nos opomos a eventuais melhorias administrativas ou propostas de redução de custos, como a redução de reuniões presenciais ou a agilização de procedimentos, mas esses aprimoramentos devem ser feitos de modo cuidadoso e não por meio de medidas apressadas, que buscam mais os efeitos midiáticos que o real melhor interesse público. Do mesmo modo, desarticular os conselhos de diversos setores para buscar garantir ao governo um controle maior sobre suas deliberações pode até ter sido resultado de algum cálculo político, mas que sobrepôs o interesse do governo aos interesses do país.

Temos certeza que os parlamentares estão sensíveis quanto à gravidade das consequências desse decreto e contamos com seu apoio para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2019

ANDRÉ FIGUEIREDO
Deputado Federal – PDT/CE

FIM DO DOCUMENTO